


Parágrafo único - A movimentação e aplicação dos recursos do FMS, serão feitas pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade Municipal.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
14 de março de 1989.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 578.

Altera vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Frederico Roether, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor; faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários estatutários e eletivos da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 30% (Trinta Porcentos).

Art. 2º - O percentual a ser aplicado será aplicado sobre o vencimento do mês de fevereiro/89 e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de março/89.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março/89, com efeito retroativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 29 de março de 1989.

[Handwritten Signature]

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente
lei na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna,
do Estado de Santa Catarina.

[Handwritten Signature]
VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 519.

setena solônio família
dos funcionários Públi-
cos Municipais e de
outros providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais em vi-
gor:

Faz saber a todos os habitantes
do Município que a Câmara Municipal votou
e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 24,21 (quatro e qua-
dos noventa e um centavos) o
valor dos cotas de solônio família
dos funcionários Públicos Municipais
estatutários, por dependente e esposa e
os cotas de solônio família dos fun-
cionários eleitos para o cargo de